

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Iguaracy - PE

LEI nº 127/97

EMENTA: Institui Gratificação de Produtividade em Serviço de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos servidores com efetivo exercício nas unidades da rede Pública Municipal de Saúde, detentores de crédito por prestação de serviços no Sistema Único de Saúde-SUS, através de autorização de internação hospitalar-AIH e atendimento ambulatorial, será concedida, em razão de sua participação pessoal, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE em serviço de saúde, aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma e condições estabelecidas em regulamento pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Do faturamento da respectiva unidade prestadora de serviço, no mês anterior, até 20% (vinte por cento) serão destinados ao pagamento da Gratificação de Produtividade.

Art. 2º - Para fins de percepção de Gratificação de Produtividade, de que trata o artigo anterior, os servidores com exercício na rede pública de Saúde Municipal, ficam assim classificados:

I - Grupo de Produção: servidores de nível universitário, diretamente vinculados pelo exercício do seu cargo nas atividades fins de unidade - PESO 6;

II - Grupo de Apoio: servidores de nível médio diretamente vinculados pelo exercício de seus cargos nas atividades meio e intermediárias da unidade - PESO 4 e os servidores de nível elementar - PESO 3;

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Igaracy - PE

Art. 3º - A gratificação, prevista nesta Lei, não se incorpora aos vencimentos, para qualquer efeito, nem servirá de base para cálculo de qualquer outra gratificação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.1 - Secretaria de Saúde
41.30- Fundo Municipal de Saúde

Parágrafo Único - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente ao exercício de 1997, gerados pelas respectivas unidades integrantes da rede pública, vedada a utilização de qualquer outra dotação orçamentária para tal finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1997

Rafael Sílvio Nunes
Rafael Sílvio Nunes
Prefeito